



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul / RS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 438
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3281-1351
Fax: (055) 3281-1351
CNPJ: 88.142.302/0001-45
Complemento:
CEP: 96570-000
E-mail: sgm@cacapava.rs.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Cargo: Prefeito
E-mail: sgm@cacapava.rs.gov.br
CPF: 009.854.830-16
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

Nome: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 438
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3281-1351
Fax: (055) 3281-1351
CNPJ: 11.235.467/0001-37
Complemento:
CEP: 96570-000
E-mail: rppscacapavadosul@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: NILCEIR TRINDADE SOARES
Cargo: Presidente
Telefone: (055) 3281-1351
Fax: (055) 3281-1351
Complemento do Cargo:
CPF: 342.219.800-87
Data Início de Gestão: 01/07/2016
E-mail: rppscacapavadosul@gmail.com

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: EDSON LUÍS DE LIMA MARQUES
Cargo: Gestor
Telefone: (055) 3281-1351
Fax:
Entidade Certificadora: ANBIMA
Complemento do Cargo:
CPF: 483.607.670-68
Data Início de Gestão: 01/01/2017
E-mail: rppscacapavadosul@gmail.com
Validade Certificação: 07/11/2017

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: EDSON LUÍS DE LIMA MARQUES
Telefone: (055) 3281-1351
Fax:
Data de envio: 04/01/2017
CPF: 483.607.670-68
E-mail: rppscacapavadosul@gmail.com

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2017

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Edson Luis de Lima Marques

CPF: 483.607.670-68

Data da Elaboração: 20/12/2016

Data da ata de aprovação: 21/12/2016

Órgão superior competente: FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º		
Titulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00	10,00
FI 100% titulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00	80,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00	0,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	80,00	50,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	30,00	25,00
Poupança - Art. 7º, V, a	20,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15,00	10,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00
FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	5,00	5,00
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações referenciados - Art. 8º, I	30,00	3,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	0,00
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	3,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00	5,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00	0,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	0,00
Total		191,00

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

O atual cenário mostra o empenho da equipe econômica em reduzir as incertezas e restaurar a confiança na política econômica, iniciando um ciclo de reduções da SELIC amparado por uma recuperação do PIB e pela aproximação do centro da meta inflacionária. O aumento da taxa de juros do mercado americano pode reduzir o ímpeto da queda de juros momentaneamente no entanto esta tendência de queda permanecerá. Um ajuste nas contas públicas com a PEC do Teto de Gastos do Governo e o ajuste de questões fiscais que atrapalham o crescimento do setor produtivo apontam para um cenário mais favorável e menos volátil para 2017. Na renda fixa a melhor alternativa continua sendo a diversificação buscando reduzir riscos e na renda variável há uma sinalização importante de recuperação dos ganhos com os ajustes nas políticas monetária e fiscal. A conjuntura econômica nacional foi bastante impactada por indefinições no cenário político, com grande pressão pelo volume da dívida pública, desemprego, endividamento dos estados e retração do setor produtivo, já no cenário internacional temos a saída do Reino Unido da União Européia após uma crise financeira na Europa que afetou com maior ou menor intensidade todos os países da União Européia, retração da economia chinesa, deflação do mercado japonês e a sinalização do aumento de juros do Banco Central Norteamericano que se concretizou na faixa entre 0,50% e 0,75% sinalizando um ritmo mais acelerado de aumento para 2017. No cenário nacional para 2017 o governo aposta na redução da taxa de juros e no retorno da inflação ao centro da meta para a expansão da atividade produtiva com retomada do emprego e recuperação do PIB, de modo que todas as projeções para 2017 indicam continuidade no ciclo de reduções da Selic, amparada por uma pequena, porém positiva variação do PIB, pela aproximação do centro da meta inflacionária e por um maior enfrentamento das questões fiscais. Nesse sentido, a tendência é que investimentos em carteiras atreladas a títulos de maior prazo continuem apresentando as melhores rentabilidades em 2017, acompanhando a mesma sistemática observada no decorrer deste ano, mas eventuais desvios no rumo e na condução da atual política econômica que venham a postergar ou até mesmo interromper o ciclo de queda da taxa Selic poderão interferir na rentabilidade dos ativos, servindo como exemplo o ocorrido nos meses de maio e agosto, períodos em que incertezas político-econômicas suscitaram dúvidas no mercado acerca da efetiva redução da Selic ainda em 2016, fato que elevou a rentabilidade dos títulos de menor prazo frente aos de maior duration, no mesmo sentido, frisa-se que o mercado já precificou a expectativa de queda da Selic nas projeções atuais de rentabilidade dos ativos, ou seja, mesmo que o ciclo de queda dos juros seja mantido, reduções da taxa abaixo do esperado também poderão afetar os ganhos no segmento de renda fixa. Assim, recomenda-se uma prudente diversificação do portfólio, com preferência para alocação de recursos em investimentos de prazos mais longos, haja a vista a tendência de manutenção das atuais condições econômicas internas e externas que favoreceram a rentabilidade de tais títulos no decorrer de 2016. Por outro lado, a sugerida diversificação confere ao investidor a proteção necessária contra eventuais contingências que venham a interferir na trajetória de queda dos juros, tanto no que se refere ao ritmo quanto ao total da redução efetivada, cujos efeitos tendem a se refletir na alternância entre os ganhos aferidos pelos títulos de menor e de maior prazo. Os investimentos em renda variável lideraram com folga o ranking de investimento no país em 2016, perfazendo uma rentabilidade de 49,74% entre os meses de janeiro a setembro do corrente ano, fechando em 64.924 pontos, refletindo o otimismo do mercado com relação às mudanças no comando político e econômico do país, principalmente no que se refere à gestão fiscal, o Índice Ibovespa, principal indicador da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo, importante registrar que, embora o Ibovespa seja um índice e não um produto de investimento, é possível replicar sua carteira por meio de fundos de índice (ETF) ou fundo de ações, viabilizando-se assim, a comparação de sua rentabilidade com as demais opções disponíveis no mercado.

Objetivos da gestão

O modelo de gestão dos recursos do regime próprio do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL é uma opção estratégica dos seus gestores. Segundo o art. 15 da Resolução CMN 3.922, de 25 de Novembro de 2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Neste momento, a opção realizada pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS compreendeu o modelo de GESTÃO PRÓPRIA, ou seja, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social. No processo de gestão, destaca-se alguns cuidados importantes. Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do fechamento da operação. O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS deverá observar as obrigações da PORTARIA Nº 440, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013 que Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011 e portaria nº 300/2015 na gestão dos recursos, destacando a OBRIGAÇÃO de realizar AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES. No caso de entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis diante da constatação de performance insatisfatória, bem como ELABORAR RELATÓRIOS DETALHADOS, no mínimo, TRIMESTRALMENTE, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, conforme a Portaria MPS 440/2013. O RPPS atualmente possui uma empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 3.922/2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014, para prestar assessoramento às aplicações de recursos. Esta consultoria e assessoria de valores mobiliários auxilia o regime próprio de previdência social no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, orientando o RPPS em relação ao seu portfólio, auxiliando assim na emissão dos pareceres obrigatórios. Considerando a conjuntura econômica e a análise de mercado, os objetivos estabelecidos, e as diretrizes para a alocação dos recursos do RPPS, configurou-se a possibilidade de uma maior diversificação para a carteira de investimentos segundo os limites percentuais de alocação, em conformidade com os limites percentuais previstos na Resolução CMN 3.922/2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014, sendo que as aplicações no segmento de renda fixa poderão representar até 100% da alocação dos recursos, e o segmento de renda variável, até 30%. É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado apresentará períodos adversos, podendo afetar ao menos parte da carteira. Daí ser imperativo um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deverá manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos, sempre procurando atingir e superar a meta atuarial com um perfil de minimização dos riscos (mais conservador).

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

O modelo de gestão dos recursos do regime próprio do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL é uma opção estratégica dos seus gestores. Segundo o art. 15 da Resolução CMN 3.922, de 25 de Novembro de 2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Neste momento, a opção realizada pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS compreendeu o modelo de GESTÃO PRÓPRIA, ou seja, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social. No processo de gestão, destaca-se alguns cuidados importantes. Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do fechamento da operação. O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS deverá observar as obrigatoriedades da PORTARIA Nº 440, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013 que Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011 e portaria nº 300/2015 na gestão dos recursos, destacando a OBRIGAÇÃO de realizar AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES. No caso de entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis diante da constatação de performance insatisfatória, bem como ELABORAR RELATÓRIOS DETALHADOS, no mínimo, TRIMESTRALMENTE, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, conforme a Portaria MPS 440/2013. O RPPS atualmente possui uma empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 3.922/2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014, para prestar assessoramento às aplicações de recursos. Esta consultoria e assessoria de valores mobiliários auxilia o regime próprio de previdência social no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, orientando o RPPS em relação ao seu portfólio, auxiliando assim na emissão dos pareceres obrigatórios. A contratação dos serviços de consultoria de valores mobiliários deverá levar em consideração critérios pré-definidos. Sublinham-se aspectos como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o art. 18 da Resolução CMN 3.922, de 25 de Novembro de 2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestadora de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica. As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisões de investimentos deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CMN 3.922/2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014 e da legislação vigente.

As diretrizes para a alocação dos recursos indicam as diretrizes da gestão de investimentos previstas na legislação e seus complementos. Nesse sentido, estabelece-se que o RPPS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL deverá observar na gestão dos recursos do seu regime próprio de previdência social, dentre outras obrigações, a realização de processo seletivo de entidade autorizada e credenciada nos termos da legislação vigente, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. Independentemente do modelo de gestão, o respectivo regime próprio de previdência social deverá promover boas práticas de mercado, incluindo elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos seus recursos, eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. E, quando for o caso, exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, e realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Para atender estritamente a legislação, alguns procedimentos precisam ser instituídos, nos casos omissos, e mantidos permanentemente. Dessa forma, o comitê de investimentos ou o órgão competente, com auxílio dos serviços especializados, deverá observar a OBRIGAÇÃO DE ELABORAR RELATÓRIOS DETALHADOS, no mínimo, trimestralmente, SOBRE A RENTABILIDADE, OS RISCOS das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, buscando assegurar-se do desempenho positivo de entidades que mantiverem relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS. Nos casos de cobrança de outras taxas diferentes de taxa de administração, preservar alguns cuidados. Observar a condição para o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, dentro da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários, no mínimo, dos seguintes critérios: que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação; que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência; que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração, e que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem. É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado apresentará períodos adversos, que poderá afetar ao menos parte da carteira. Daí ser imperativo um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco. E de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

As diretrizes para a alocação dos recursos indicam as diretrizes da gestão de investimentos previstas na legislação e seus complementos. Nesse sentido, estabelece-se que o RPPS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL deverá observar na gestão dos recursos do seu regime próprio de previdência social, dentre outras obrigações, a realização de processo seletivo de entidade autorizada e credenciada nos termos da legislação vigente, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. Independentemente do modelo de gestão, o respectivo regime próprio de previdência social deverá promover boas práticas de mercado, incluindo elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos seus recursos, eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. E, quando for o caso, exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, e realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória. Para atender estritamente a legislação, alguns procedimentos precisam ser instituídos, nos casos omissos, e mantidos permanentemente. Dessa forma, o comitê de investimentos ou o órgão competente, com auxílio dos serviços especializados, deverá observar a OBRIGAÇÃO DE ELABORAR RELATÓRIOS DETALHADOS, no mínimo, trimestralmente, SOBRE A RENTABILIDADE, OS RISCOS das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, buscando assegurar-se do desempenho positivo de entidades que mantiverem relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS. Nos casos de cobrança de outras taxas diferentes de taxa de administração, preservar alguns cuidados. Observar a condição para o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, dentro da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários, no mínimo, dos seguintes critérios: que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação; que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência; que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração, e que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem. Sempre, no modelo de gestão própria, antes da realização de qualquer operação, ASSEGURAR QUE AS instituições escolhidas para receber as APLICAÇÕES TENHAM sido objeto de PRÉVIO CADASTRAMENTO, conforme portaria nº 300/2015. Assim, observar, e formalmente atestar através do representante legal do regime próprio de previdência social do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL no mínimo, quesitos como atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. Para os fundos de investimento, o cadastramento deverá contemplar a identificação do gestor e do administrador do fundo. O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS deverá manter Comitê de Investimentos dos seus respectivos recursos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Segmento de Renda Fixa - Benchmark. IPCA + 6% a.a., equivalente à meta atuarial.

Ativos Elegíveis. Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável ao regime próprio de previdência social. Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.922/2010, de 25 de Novembro de 2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014 e nesta política anual de investimentos. No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e venda de títulos públicos) o regime próprio de previdência social do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas de referência do mercado (ANBIMA e Tesouro Nacional).

Segmento de Renda Variável - Benchmark. Ibovespa e IPCA + 6%, equivalente à meta atuarial.

Ativos Elegíveis. Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS. Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda variável definidos na Resolução 3.922/2010, de 25 de Novembro de 2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014 e nesta política anual de investimentos, observando o limite máximo legal de 30% do total dos recursos.

Segmento de Imóveis

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS somente realizará aplicação no segmento de imóveis no exercício de referência conforme abaixo:

- Exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Imóveis e possuir Certidões Negativas de IPTU e vinculados ao RPPS;
- Observando critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.

As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicação em moeda corrente previstos na Resolução 3.922/2010 e as novas alterações descritas na Resolução 4.392/2014.

Dos Limites Gerais

Para os incisos: III, IV e VII, "b", do Artigo 7º, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder 20% do patrimônio do veículo de investimento. As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine esta restrição. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art.

7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL. O total das aplicações dos recursos do respectivo regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% do patrimônio líquido do fundo. A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do art. 7º não deverá exceder o limite de 15% dos recursos do RPPS correspondente. As aplicações previstas no art. 8º, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% da totalidade das aplicações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS e aos limites de concentração por emissor, conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Independentemente do modelo de gestão, o respectivo regime próprio de previdência social deverá promover boas práticas de mercado. Isso inclui elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos seus recursos, bem como eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. E, quando for o caso, exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, e realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória. Para atender a legislação estritamente, alguns procedimentos precisam ser instituídos, nos casos omissos, e mantidos permanentemente. Dessa forma, o comitê de investimentos ou o órgão competente, com auxílio dos serviços especializados, deverá observar a OBRIGAÇÃO DE ELABORAR RELATÓRIOS DETALHADOS, no mínimo, trimestralmente, SOBRE A RENTABILIDADE, OS RISCOS das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle. Com isso, buscar assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS. Nos casos de cobrança de outras taxas diferentes de taxa de administração, preservar alguns cuidados. Observar a condição para o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários, no mínimo, dos seguintes critérios: que o operações de aplicação dos recursos do RPPS. pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação; que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do Índice de referência; que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem. Sempre, no modelo de gestão própria, antes da realização de qualquer operação, ASSEGURAR QUE AS instituições escolhidas para receber as APLICAÇÕES TENHAM sido objeto de PRÉVIO CADASTRAMENTO, conforme portaria nº 300/2015. Assim, observar, e formalmente atestar através do representante legal do regime próprio de previdência social do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL no mínimo, quesitos como atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. Para os fundos de investimento, o cadastramento deverá contemplar a identificação do gestor e do administrador do fundo.

Observações

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – CAÇAPAVA DO SUL/RS mantém Comitê de Investimentos dos seus respectivos recursos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões são registradas em ata. O Comitê de Investimentos origina-se de ato normativo onde é prevista a sua estrutura, composição e funcionamento, sendo que todos os seus membros mantêm vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º, da Portaria MPS nº 519/2011. O Comitê de Investimentos deverá respeitar e principalmente adequar-se as obrigatoriedades da Portaria nº 440/2013. O gestor observará a obrigação de elaborar o formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, que acompanhará as aplicações ou resgates dos recursos, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizado no endereço eletrônico do MPS, na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente: 009.854.830-16 - GIOVANI AMESTOY DA SILVA

Data: 01/21/2017

Assinatura:

Representante Legal da Unidade Gestora: 342.219.800-87 - NILCEIR TRINDADE SOARES

Data: 01/21/2017

Assinatura:

Gestor de Recurso RPPS: 483.607.670-68 - EDSON LUÍS DE LIMA MARQUES

Data: 01/10/2017

Assinatura:

Responsável: 483.607.670-68 - EDSON LUÍS DE LIMA MARQUES

Data: 01/10/2017

Assinatura: